



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

OFÍCIO DE GABINETE: 190/2018
SERVIÇO: Secretaria da Câmara
Ref.: Documento (envia)
Em: 25/04/2018

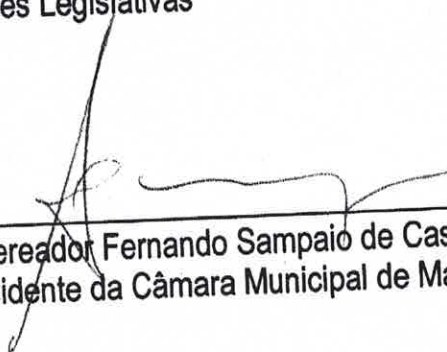
CÓPIA DA CÂMARA

Exmo. Sr.

O signatário deste, Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Exa. o Projeto de Lei n.º 27/2018, de Vossa autoria, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências", protocolado nesta Casa para que seja feita as alterações necessárias, conforme mostra o parecer da assessoria técnica desta Casa em anexo.

Sem outro particular subscrevemos apresentando

Saudações Legislativas



Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Ao Exmo. Sr.
Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
DD. Prefeito Municipal de Mariana





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº _____

Mariana, 12 de Abril de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 27/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores e Vereadora,

Em cumprimento às determinações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Esclarecemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pelo inciso II, art. 165 da Constituição da República de 1988, constituindo-se no instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente.

Ainda, grifamos que, esta Egrégia Casa Legislativa foi convidada para participação da Audiência Pública para confecção da LDO 2019 no dia 06 de Abril de 2018 por meio do Ofício SEPLAG nº 007 / 2018 deste Executivo Municipal e ainda o convite foi estendido a todo Marianense por meio dos canais de informação do Executivo Municipal e pelos veículos de comunicação do município. Assim, temos que foi devidamente promovido o incentivo da participação popular, evidenciando a publicidade e a transparência, em atenção aos dispositivos previstos no inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e ainda atendendo à exigência do art. 44 do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001).

Em tempo, considerando que temos vigente a Lei Municipal nº 3.194 de 29 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2018 -2021, ou seja, uma lei muito recente, informamos que a base de receitas e as metas e prioridades de despesas foram aproveitadas e atualizadas para a confecção desta peça de planejamento, a LDO 2019.

Portanto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

Protocolado sob nº 27

Em 13/04/18/13:40

Stallat Spaula

Projeto de Lei nº 27 /2018.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2019 do Município de Mariana e dá outras providências."

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendido as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das Metas e Prioridades estabelecidas na forma do “caput” deste artigo.

SEÇÃO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

SUBSEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento do disposto na Lei nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018 e projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas e despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no "caput", os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “caput”, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 concomitante com a repartição limitada para cada Poder ou Órgão no art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, serão observadas as vedações previstas nos incisos I ao IV, parágrafo único do art. 22 e adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas, a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

SEÇÃO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do "caput" deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no "caput" deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

Do Incentivo a Participação Popular

Art. 41. A Administração Municipal deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 1º. Os saldos das dotações orçamentárias, aprovados na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo Único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 45. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP: 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana/MG, 12 de Abril de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Ofício SEPLAG nº 007 / 2018

Assunto: Audiência Pública LDO 2019.

Mariana, 06 de Abril de 2018.

Exmo. Sr. Vereador,
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Em atenção ao inciso II, art. 165 da Constituição Federal de 1988, é iniciativa do Poder Executivo Municipal a confecção e encaminhamento da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Esta peça de planejamento LDO 2019 já se encontra em confecção e está em fase final de encaminhamento para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, em atenção ao prazo fixado no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Porém, em atenção à transparência e ao incentivo da participação popular previsto no inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e ainda atendendo exigência do art. 44 do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), é **necessária a realização de Audiência Pública para confecção da LDO 2019.**

Diante do exposto, vimos através deste solicitar a liberação de espaço nesta Egrégia Casa para a realização da referida **Audiência Pública para a próxima Quarta-Feira, dia 11 de Abril de 2018 às 15:00 horas.**

Assim, convidamos Vossa Excelência, presidente desta Edilidade Municipal, os demais Ilustres Senhores Edis desta Nobre Casa Legislativa, os servidores deste legislativo municipal e demais interessados a comparecer e participar da confecção da LDO 2019 por meio desta Audiência Pública, evidenciando a publicidade, a transparência e o incentivo à participação popular.

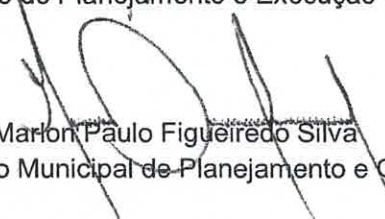
O Convite para a Audiência Pública supracitada será ainda estendido a toda população Marianense, por meio dos canais de informação do Executivo Municipal e pelos veículos de comunicação do município.

Além de atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Estatuto das Cidades, esta Audiência Pública proporcionará oportunidade de acompanhamento, participação e esclarecimentos aos munícipes.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária


Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Exmo. Sr. Vereador
Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal
Mariana - MG

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 142
Em 06/04/18/16:37
Skyllet Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Ofício de Gabinete nº 146/2018

Serviço: Secretaria da Câmara

Assunto: Resposta (presta)

Data: 06/04/2018

Excelentíssimo Senhor,

O Signatário deste, Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao Ofício SEPLAG N.º 007/2018, de Vossa Excelência, informo que autorizo a liberação de espaço para realização da audiência pública para a confecção da LDO 2019, na data solicitada, dia 11 de abril de 2018, às 15hs.

Ressalto ser de inteira responsabilidade da Secretaria de Planejamento trazer som e o data show, bem como, a divulgação do evento para imprensa e a realização do convite para a população e aos vereadores.

Requer, ainda, seja esta Casa informada previamente em caso de cancelamento ou adiamento da reunião.

Certo de sua atenção renovo a manifestação da minha estima.

Atenciosamente,


Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Exmo. Sr.

Marlon Paulo Figueiredo Silva

Secretário Municipal de Planejamento

Com Cópia para:

Exmo. Sr.

Anderson Stoppa

Assessor técnico de Planejamento

Recebemos em:

11 / 04 / 18



Secretaria de Planejamento e Gestão

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2019

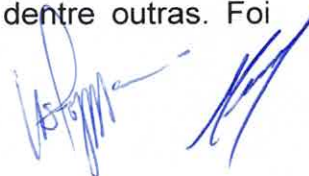
Aos onze dias do mês de agosto de 2018, no plenário da Câmara de Vereadores de Mariana, com a presença de autoridades e de alguns populares da comunidade Marianense, aconteceu a AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS PARA NO ANO DE 2019 – LDO 2019, o ato institucional em tela foi realizado em parceria entre a Secretaria de Planejamento e Gestão representando o poder executivo local, devidamente representada pelo Secretário de Planejamento e Gestão Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva e pelo Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa, e a Câmara de Vereadores de Mariana, representada pelo excelentíssimo Vereador Geraldo Sales.

Deu-se início a audiência às 15:00h, com o discurso de abertura do Secretário de Planejamento e Gestão – Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva, que explanou acerca da realização da audiência pública em atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltando que a LDO possui natureza constitucional, estando a referida legislação prevista no artigo 165, inciso II, § 2º da Carta Magna, sendo esta uma ferramenta de planejamento do executivo, e um elo de ligação entre o PPA e a LOA, e que possui por objetivo principais o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro de subsequente, no intuito de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dentre outros.

Findada a manifestação o Secretário de Planejamento e Gestão, fora concedida a palavra ao Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa, que fora o responsável pela elaboração da legislação em comento, para fins de tecer explicações acerca do texto legal, neste contexto o agente supracitado explanou no sentido de dar ciência ao conceito e finalidade da LDO, qual a sua importância para a gestão pública e qual a base legal para sua elaboração.

Antes dos dispositivos da LDO, Anderson tratou de justificar que uma vez esta peça não trata sobre as despesas, sua audiência pública fica comprometida quanto à participação popular, pois a elaboração da Receita, dos Anexos de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais é muito técnica, distorcendo assim o papel da participação da população Marianense.

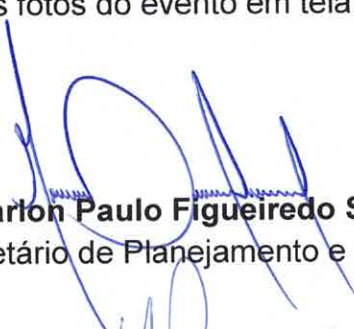
Passando aos dispositivos do PLDO, Anderson deu breve explicação que a LOA - Lei Orçamentária Anual para 2019 (a ser entregue em agosto 2018) deve seguir as regras que esta LDO definir e explicou cada uma delas, como: gastos com pessoal, gestão orçamentária, financeira, patrimonial, tributária, limitação de despesas, operação de crédito, reserva de contingência, transferência de recursos, dívida pública, desembolso de despesas, metas de arrecadação, início de novos projetos, participação popular, dentre outras. Foi



ainda apresentado alguns anexos e demonstrativos para conhecimento dos presentes da composição completa de um PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao qual consta em apreciação da Casa de Leis do município de Mariana a apreciação da LDO para 2019. Ao fim, foi aberta para discussão, sugestão e perguntas. Neste momento o vereador Geraldo Sales manifestou-se acerca dos valores previsto para manutenção de estradas, argüindo que, como o trabalho realizado até o presente momento tem se mostrado eficiente, é provável que o município despenda menor montante financeiro para tal ação. As observações foram consideradas, e tratadas como reflexão hipotética factível e pertinente. Após, Anderson finalizou tratando sobre a importância do espaço e da parceria entre o Executivo e o Legislativo na realização desta audiência pública.

Ato contínuo o Secretário de Planejamento e Gestão finalizou parabenizando o Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa pela apresentação do texto legal e seus anexo, lamentou a pouca participação popular, mesmo diante dos convites veiculados nos órgão oficial da gestão executiva municipal. Ato contínuo salientou acerca da importância desta peça orçamentária para a execução e gestão orçamentária do município, e finalizou agradecendo a participação dos munícipes, assim como a parceria da Câmara Municipal, fazendo votos de parcerias futuras entre os órgãos para discussão e análise de pautas congêneres. Ato contínuo o Vereador Sr. Geraldo Sales finalizou sua participação, ressaltando que a LDO é uma legislação de extrema importância ao município, e que a participação de comunidade no debate proposto seria de suma importância.

Nada mais havendo a tratar, o vereador encerrou os trabalhos que foram descritos nesta ATA será assinada pelo Secretário de Planejamento e Gestão Sr. Marlon Paulo Figueiredo Silva, pelo Assessor de Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária Sr. Anderson Lopes Coelho Stoppa, e pelo Vereador Sr. Geraldo Sales. Por fim, frisa-se que segue em anexo as listas de presenças e as fotos do evento em tela.



Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário de Planejamento e Gestão



Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Geraldo Sales de Souza
Vereador – Câmara Municipal de Mariana



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

**IMAGENS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
ELABORAÇÃO DA LDO 2019**



LISTA DE PRESENÇA: AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LDO 2019- EM 11/04/2018 NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

NOME	ENTIDADE	CONTATO	ENDEREÇO	ASSINATURA
MARILYN P.F. SILVA	PREFEITURA - SE PLAG	MARILYN.FIGUEIREDO@MARIANNA.MG.GOV.BR	RUA IPONGEMA, 1350, ARTS 102 N.S.A	
Anderson Jorge C. Stippini	Prefeitura	andersonstippini@marianna.mg.gov.br		
Vitor Neri Corrêa	PREFEITURA - SEPUG	VITOR.NUNES@MARIANNA.MG.GOV.BR	RUA PRATA VERMELHA 264	
Guilherme Crisó dos Santos Dias	Prefeitura - SE PLAG	gcrisost@marianna.mg.gov.br	Rua Vinhático Nº 31 - Pózeiro	
Thales dos Santos	Prefeitura - SE PLAG	thales.santos@marianna.mg.gov.br	Rua General, 26, 7, Pózeiro	
Douglas Sant'Anna	Prefeitura - SE PLAG	douglas.santanna@marianna.mg.gov.br	Rua Polício, 15 - Vila Rica de Brejo	
Francisco L. F. L. L.	Prefeitura	francisco.l.f.l.l@marianna.mg.gov.br	PRAÇA CARLOS ALVES 26	
Francisco da Silva	Prefeitura	francisco.da.silva@marianna.mg.gov.br	PREFEITURA	



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2019

SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária

Mariana, Praça JK, S/N, Centro – CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

LRF, art 4º, § 1º																		R\$ 1,00
		2019				2020				2021								
Especificação		Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	
		Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100	
Receita Total		303.000.000,00	290.647.482,01	0,053	112,278	318.000.000,00	293.303.818,48	0,054	110,618	337.000.000,00	297.443.048,92	0,056	110,179					
Receitas Primárias (I)		289.501.000,00	277.698.800,96	0,050	107,276	307.923.000,00	284.009.407,86	0,052	98,794	326.345.000,00	288.038.729,38	0,054	94,172					
Despesa Total		303.000.000,00	290.647.482,01	0,053	112,278	318.000.000,00	293.303.818,48	0,054	110,618	337.000.000,00	297.443.048,92	0,056	110,179					
Despesas Primárias (II)		301.600.000,00	289.304.556,35	0,053	111,760	316.480.000,00	291.901.863,12	0,054	110,090	335.360.000,00	295.995.551,59	0,056	109,643					
Resultado Primário III = (I-II)		(12.099.000,00)	(11.605.755,40)	(0,002)	(4,483)	(8.557.000,00)	(7.892.455,27)	(0,001)	(0,001)	(9.015.000,00)	(7.956.822,21)	(0,001)	(0,001)					
Resultado Nominal		(7.167.818,41)	(6.875.605,19)	(0,001)	(2,656)	(7.313.619,38)	(6.745.636,76)	(0,001)	(0,001)	(6.911.370,33)	(6.100.115,91)	(0,001)	(0,001)					
Dívida Pública Consolidada		766.500,00	735.251,80	0,000	0,284	804.000,00	741.560,60	0,000	0,000	840.180,00	741.559,94	0,000	0,000					
Dívida Consolidada Líquida		(145.505.887,60)	139.573.992,90	(0,025)	(53,918)	(152.782.006,98)	140.916.811,46	(0,026)	(0,026)	(159.657.197,31)	140.916.687,09	(0,026)	(0,026)					

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019		2020		2021	
Inflação média (% anual)		4,250		4,000		4,500
PIB estadual previsto		573.982.000.000,00		588.332.000.000,00		603.040.000.000,00
PIB estadual realizado		0,00		0,00		0,00
Receita Corrente Líquida		269.865.000,00		287.475.000,00		305.865.000,00

Estado de Minas Gerais MUNICÍPIO DE MARIANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior LRF, art 4º, § 2º, inciso I									
R\$ 1,00									
Data: 13/04/2018									
Especificação	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação		
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)		% (c/a) x 100
Receita Total	273.000.000,00	0,050	112,20	281.330.481,07	0,049	109,38	8.330.481,07		3,05
Receitas Primárias (I)	262.377.400,00	0,048	107,83	262.220.869,43	0,046	101,95	(156.530,57)		(0,06)
Despesa Total	276.522.108,10	0,051	113,65	252.517.387,11	0,044	98,17	(24.004.720,99)		(8,68)
Despesas Primárias (II)	276.398.958,10	0,051	113,60	252.517.387,11	0,044	98,17	(23.881.570,99)		(8,64)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(14.021.558,10)	(0,003)	(5,76)	9.703.482,32	0,002	3,77	23.725.040,42		(169,20)
Resultado Nominal	(6.308.597,24)	(0,001)	(2,59)	(24.315.538,84)	(0,004)	(9,45)	(18.006.941,60)		285,43
Dívida Pública Consolidada	1.040.000,00	0,000	0,43	39.990,60	0,000	0,02	(1.000.009,40)		(96,15)
Dívida Consolidada Líquida	(131.440.542,09)	(0,024)	(54,02)	(165.840.531,80)	(0,029)	(64,48)	(34.399.989,71)		26,17

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB Estadual 2017 - Previsto	546.325.000.000,00
PIB Estadual 2017 - Realizado	573.661.000.000,00
Receita Corrente Líquida de 2017 - prevista	243.316.414,40
Receita Corrente Líquida de 2017 - realizada	257.211.948,55

FONTE:
PIB do Estado de MG: Fundação João Pinheiro
Receita Corrente Líquida: LOA de Mariana para 2017

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

CF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	251.502.311,00	100,00	251.106.859,00	100,00	256.927.919,00	100,00
TOTAL	251.502.311,00	100,00	251.106.859,00	100,00	256.927.919,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.883.744,00	100,00	9.859.763,00	100,00	-18.020.909,00	100,00
TOTAL	2.883.744,00	100,00	9.859.763,00	100,00	-18.020.909,00	100,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	8.066,39	205.712,85	89.477,00	844.700,00
Alienação de Bens Imóveis	8.066,39	205.712,85	89.477,00	844.700,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	8.066,39	205.712,85	89.477,00	844.700,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	204.562,16	1.151.763,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	204.562,16	1.151.763,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	204.562,16	1.151.763,00	0,00

SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	20.441,05	12.374,66	11.223,97	1.073.509,97

FONTE: SIACE PCA e SIACE LRF.

Notas:

- a) O saldo anterior na conta bancária de alienação de bens em 31/12/13 é R\$ 228.809,97 somado com R\$ 844.700,00 = R\$ 1.073.509,97
b) Foram considerados na apuração dos saldos financeiros para 2015, 2016 e 2017, os rendimentos de aplicações financeiras.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1/1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2019

A - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	30.084.329,81	37.493.777,13	39.668.686,60
Receita de Contribuições dos Segurados	7.022.332,55	7.632.790,84	7.818.805,19
Civil	7.022.332,55	7.632.790,84	7.790.690,05
Militar	0,00	0,00	28.115,14
Receita de Contribuições Patronais	12.749.368,01	13.997.181,34	14.464.607,84
Civil	12.749.368,01	13.997.181,34	14.464.607,84
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.311.919,78	15.850.295,49	17.384.412,33
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.311.919,78	15.850.295,49	17.384.412,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	709,47	13.509,46	861,24
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	30.084.329,81	37.493.777,13	39.668.686,60
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	493.323,85	585.390,23	33.003,22
Despesas Correntes	482.185,35	572.763,13	12.171,22
Despesas de Capital	11.138,50	12.627,10	20.832,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.631.030,42	6.193.300,27	7.612.724,83
Benefícios Civil	2.310.989,02	6.193.300,27	7.056.217,29
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	2.320.041,40	0,00	556.507,54
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.320.041,40	0,00	556.507,54
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.124.354,27	6.778.690,50	7.645.728,05
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	24.959.975,54	30.715.086,63	32.022.958,55
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Provisão de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Provisão de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	21.282,72	54.388,56
Investimentos e aplicações	91.282.561,51	125.245.818,36	151.880.137,51
Outros bens e direito	-3.133,92	0,00	0,00

ANEXO F – Projeção para Relatório de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Tabela F 1 – Art 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2015	26.390.565,56	3.890.809,96	22.499.755,60	94.282.561,52
2016	28.476.581,15	6.009.278,15	22.467.303,01	116.749.864,53
2017	30.300.770,81	8.925.124,27	21.375.646,54	138.125.511,07
2018	32.431.265,76	12.042.389,74	20.388.876,02	158.514.387,08
2019	34.452.067,79	13.243.221,70	21.208.846,09	179.723.233,17
2020	36.525.435,74	14.426.714,15	22.098.721,59	201.821.954,76
2021	38.672.847,43	16.239.316,31	22.433.531,11	224.255.485,87
2022	40.816.329,63	17.449.088,64	23.367.240,99	247.622.726,87
2023	43.030.283,91	19.455.713,42	23.574.570,49	271.197.297,36
2024	45.261.402,14	21.343.413,03	23.917.989,11	295.115.286,47
2025	47.500.638,20	22.830.250,45	24.670.387,75	319.785.674,22
2026	49.787.486,19	24.973.845,28	24.813.640,91	344.599.315,13
2027	52.076.883,50	27.149.419,05	24.927.464,45	369.526.779,58
2028	54.377.456,92	29.156.263,41	25.221.193,51	394.747.973,09
2029	56.682.295,15	32.041.538,80	24.640.756,35	419.388.729,44
2030	58.956.963,30	34.854.912,12	24.102.051,19	443.490.780,63
2031	61.187.810,42	37.052.146,40	24.135.664,02	467.626.444,65
2032	63.433.098,64	38.849.800,32	24.583.298,32	492.209.742,97
2033	65.681.508,03	41.269.251,55	24.412.256,49	516.621.999,46
2034	67.868.296,70	43.833.427,29	24.034.869,41	540.656.868,87
2035	70.111.411,31	46.457.611,26	23.653.800,05	564.310.668,92
2036	72.319.875,13	48.643.486,08	23.676.389,05	587.987.057,97
2037	74.448.341,31	50.926.992,00	23.521.349,31	611.508.407,28
2038	76.601.037,50	52.708.128,36	23.892.909,13	635.401.316,42
2039	78.707.232,15	55.311.780,75	23.395.451,39	658.796.767,81
2040	80.820.634,43	58.072.129,11	22.748.505,31	681.545.273,12
2041	82.855.808,90	59.542.876,79	23.312.932,10	704.858.205,22
2042	84.980.139,28	61.228.455,15	23.751.684,13	728.609.889,35
2043	87.070.562,83	62.420.209,03	24.650.353,80	753.260.243,16
2044	89.231.292,77	64.373.892,45	24.857.400,32	778.117.643,48
2045	91.392.434,18	65.542.870,68	25.849.563,50	803.967.206,98
2046	73.810.848,58	66.770.288,90	7.040.559,69	811.007.766,66
2047	74.311.533,42	67.934.799,20	6.376.734,21	817.384.500,88
2048	74.789.254,18	68.680.500,06	6.108.754,11	823.493.254,99
2049	75.218.132,17	69.338.624,04	5.879.508,14	829.372.763,13
2050	75.655.558,65	70.102.829,14	5.552.729,51	834.925.492,64
2051	76.019.412,86	70.237.016,46	5.782.396,40	840.707.889,04

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2052	76.453.113,70	70.932.592,25	5.520.521,45	846.228.410,50
2053	76.768.377,63	70.533.801,05	6.234.576,58	852.462.987,07
2054	77.199.014,19	70.514.143,55	6.684.870,64	859.147.857,72
2055	77.571.271,29	70.063.748,12	7.507.523,17	866.655.380,89
2056	78.069.911,77	70.167.056,82	7.902.854,96	874.558.235,84
2057	78.500.025,68	69.706.010,57	8.794.015,10	883.352.250,95
2058	79.059.430,07	69.806.075,42	9.253.354,65	892.605.605,59
2059	79.523.019,34	69.039.384,62	10.483.634,72	903.089.240,31
2060	80.153.025,59	68.589.263,24	11.563.762,35	914.653.002,66
2061	80.767.567,54	67.643.334,85	13.124.232,69	927.777.235,35
2062	81.545.625,95	67.042.888,15	14.502.737,80	942.279.973,15
2063	82.326.893,76	66.024.309,72	16.302.584,03	958.582.557,19
2064	83.297.157,37	65.495.104,79	17.802.052,58	976.384.609,77
2065	84.274.882,38	64.697.302,01	19.577.580,37	995.962.190,14
2066	85.441.958,47	64.569.697,79	20.872.260,68	1.016.834.450,82
2067	86.592.221,18	63.990.412,32	22.601.808,86	1.039.436.259,68
2068	87.859.372,69	63.165.656,85	24.693.715,85	1.064.129.975,53
2069	89.250.067,51	62.148.899,62	27.101.167,89	1.091.231.143,42
2070	90.804.727,10	61.189.154,74	29.615.572,36	1.120.846.715,78
2071	92.519.826,77	60.337.604,42	32.182.222,35	1.153.028.938,12
2072	94.373.021,55	59.435.476,82	34.937.544,73	1.187.966.482,85
2073	96.414.198,60	58.844.382,04	37.569.816,56	1.225.536.299,41
2074	98.551.649,27	57.825.821,25	40.725.828,02	1.266.262.127,43
2075	100.930.112,25	57.025.298,56	43.904.813,69	1.310.166.941,12
2076	103.474.895,17	56.132.946,03	47.341.949,14	1.357.508.890,26
2077	106.267.196,71	55.613.329,91	50.653.866,80	1.408.162.757,07
2078	109.208.634,12	54.808.408,47	54.400.225,65	1.462.562.982,71
2079	112.414.612,93	54.258.978,24	58.155.634,69	1.520.718.617,40
2080	115.803.709,91	53.353.355,81	62.450.354,11	1.583.168.971,51
2081	119.499.709,76	52.666.297,58	66.833.412,19	1.650.002.383,70
2082	123.424.112,96	51.806.863,61	71.617.249,35	1.721.619.633,04
2083	127.690.341,13	51.315.887,11	76.374.454,02	1.797.994.087,07
2084	132.182.572,20	50.462.343,48	81.720.228,72	1.879.714.315,78
2085	137.016.858,96	49.861.933,31	87.154.925,65	1.966.869.241,44
2086	142.187.981,71	49.196.988,71	92.990.993,00	2.059.860.234,43
2087	147.740.949,50	48.775.756,01	98.965.193,49	2.158.825.427,92
2088	153.582.591,39	48.103.096,33	105.479.495,06	2.264.304.922,98
2089	159.880.996,14	47.686.773,17	112.194.222,97	2.376.499.145,95
2090	166.549.141,46	47.048.550,59	119.500.590,87	2.495.999.736,82

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS/MUNICÍPIO	70.000,00	75.000,00	85.000,00	O art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF prevê duas possibilidades para a renúncia da receita: - a primeira hipótese que possibilita a renúncia da receita (art.14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; - já a segunda hipótese de renúncia de receita (art.14, II, da LRF) exige que ela seja prevista no Demonstrativo VII, bem como seja apresentada a sua forma de compensação, a qual deve ocorrer necessariamente por meio do aumento da receita tributária (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição). O Município de Mariana não tem previsão até o momento de realizar um REFIS - Refinanciamento Fiscal e com isso promover anistia de multas e juros de qualquer tributo ao qual tenha poder de intervir. Diante da ausência de previsão de renúncia de receita para 2019, descaracteriza-se o atendimento no que se refere o art.14, II da LRF. Porém, caso o Executivo Municipal, no decorrer do ano identificar a necessidade de promover condições ideais para a população Marianense quitar ou tornar acessível seus débitos tributários, ficará a cargo da Administração em atender o que determina o art.14, I, da LRF, compensando por meio da redução da receita a ser prevista na LOA-2019 e acompanhada de declaração de que tal redução não afetará as metas fiscais previstas na LDO-2019. ... Na oportunidade ainda informamos que o Município de Mariana não tem previsão para expansão de nenhuma DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, pois não tem previsto nesta LDO-2019 nenhuma previsão de aumento de pessoal e nenhum novo programa ou 'Ação / Atividade' que caracterize uma DOCC. Apesar de não termos DOCC prevista nesta LDO-2019, temos novidades a nível de 'Ação / Projeto', porém este tem características de início e fim programado, logo não caracteriza uma DOCC. Diante do exposto, justifica-se o envio do Demonstrativo VIII - exigência do art.14, V da LRF - sem informações quantificadas, ou seja, zerado.

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1,00

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2019	2020	2021	
Custo sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Anistia	PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS/MUNICÍPIO	28.000,00	28.000,00	38.000,00	O art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF prevê duas possibilidades para a renúncia da receita: - a primeira hipótese que possibilita a renúncia da receita (art.14, I, da LRF) é a comprovação pelo chefe do Poder Executivo que a renúncia foi considerada na previsão das receitas na Lei Orçamentária Anual - LOA e de que ela não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; - já a segunda hipótese de renúncia de receita (art.14, II, da LRF) exige que ela seja prevista no Demonstrativo VII, bem como seja apresentada a sua forma de compensação, a qual deve ocorrer necessariamente por meio do aumento da receita tributária (elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição). O Município de Mariana não tem previsão até o momento de realizar um REFIS - Refinanciamento Fiscal e com isso promover anistia de multas e juros de qualquer tributo ao qual tenha poder de intervir. Diante da ausência de previsão de renúncia de receita para 2019, descaracteriza-se o atendimento no que se refere o art.14, II da LRF. Porém, caso o Executivo Municipal, no decorrer do ano identificar a necessidade de promover condições ideais para a população Marianense quitar ou tornar acessível seus débitos tributários, ficará a cargo da Administração em atender o que determina o art.14, I, da LRF, compensando por meio da redução da receita a ser prevista na LOA-2019 e acompanhada de declaração de que tal redução não afetará as metas fiscais previstas na LDO-2019. ... Na oportunidade ainda informamos que o Município de Mariana não tem previsão para expansão de nenhuma DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, pois não tem previsto nesta LDO-2019 nenhuma previsão de aumento de pessoal e nenhum novo programa ou 'Ação / Atividade' que caracterize uma DOCC. Apesar de não termos DOCC prevista nesta LDO-2019, temos novidades a nível de 'Ação / Projeto', porém este tem características de início e fim programado, logo não caracteriza uma DOCC. Diante do exposto, justifica-se o envio do Demonstrativo VIII - exigência do art.14, V da LRF - sem informações quantificadas, ou seja, zerado.
			98.000,00	103.000,00	123.000,00	

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

RF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(+) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado)

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS	303.000.000,00	318.000.000,00	337.000.000,00
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes	307.460.000,00	327.690.000,00	348.930.000,00
4.1.1.0.00.0.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.364.000,00	47.160.000,00	48.820.000,00
4.1.1.0.00.0.0.00.00.00 Impostos	39.889.000,00	43.930.000,00	45.490.000,00
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.200.000,00	9.500.000,00	9.800.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	9.200.000,00	9.500.000,00	9.800.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	8.700.000,00	9.000.000,00	9.300.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pri	8.700.000,00	9.000.000,00	9.300.000,00
4.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendin	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendi	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00 Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	30.689.000,00	34.430.000,00	35.690.000,00
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.399.000,00	3.060.000,00	3.280.000,00
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.999.000,00	2.760.000,00	2.880.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.400.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	24.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	375.000,00	260.000,00	270.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	200.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	400.000,00	300.000,00	400.000,00
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóvei	400.000,00	300.000,00	400.000,00
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00 Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Si	27.290.000,00	31.370.000,00	32.410.000,00
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	27.290.000,00	31.370.000,00	32.410.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	27.000.000,00	31.000.000,00	32.000.000,00
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	180.000,00	290.000,00	320.000,00
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida A	80.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida A	30.000,00	30.000,00	40.000,00
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 Taxas	3.475.000,00	3.230.000,00	3.330.000,00
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.225.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.225.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.225.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	25.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	1.250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	1.250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	1.250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.1.2.0.00.0.0.00.00.00 Contribuições	11.040.000,00	10.950.000,00	11.150.000,00
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 Contribuições Sociais	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.1.0.04.0.0.00.00.00 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social -	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Princij	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.880.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pút	2.880.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pí	2.880.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
4.1.3.0.00.0.0.00.00.00 Receita Patrimonial	10.554.000,00	10.137.000,00	10.725.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 Valores Mobiliários	10.499.000,00	10.077.000,00	10.655.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	10.499.000,00	10.077.000,00	10.655.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	1.359.000,00	777.000,00	1.205.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.359.000,00	777.000,00	1.205.000,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previd	9.140.000,00	9.300.000,00	9.450.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previ	9.140.000,00	9.300.000,00	9.450.000,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00 Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permis	55.000,00	60.000,00	70.000,00
4.1.3.3.1.00.0.0.00.00.00 Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	55.000,00	60.000,00	70.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado)

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	
4.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	8.215.000,00	8.705.000,00	9.355.000,00
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços de Fornecimento de Água (Geral)	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	Serviços de Ligação e Religação de Água	700.000,00	800.000,00	800.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.3.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.3.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.3.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	750.000,00	685.000,00	785.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	750.000,00	685.000,00	785.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	750.000,00	685.000,00	785.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	750.000,00	685.000,00	785.000,00
4.1.3.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços de Esgoto (Geral)	290.000,00	185.000,00	185.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	233.427.000,00	249.968.000,00	268.070.000,00
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	112.467.000,00	112.493.000,00	117.402.000,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	112.467.000,00	112.493.000,00	117.402.000,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	34.400.000,00	35.000.000,00	38.100.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	30.700.000,00	31.000.000,00	34.000.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	30.700.000,00	31.000.000,00	34.000.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.500.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.500.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1%	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	900.000,00	900.000,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	900.000,00	900.000,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	68.160.000,00	67.920.000,00	69.500.000,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	67.800.000,00	67.630.000,00	69.200.000,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	67.800.000,00	67.630.000,00	69.200.000,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	360.000,00	290.000,00	300.000,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	360.000,00	290.000,00	300.000,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – Saúde	5.391.000,00	4.884.000,00	4.959.000,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – Saúde	5.391.000,00	4.884.000,00	4.959.000,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	896.000,00	945.000,00	965.000,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	896.000,00	945.000,00	965.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	896.000,00	945.000,00	965.000,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento	2.950.000,00	2.944.000,00	3.028.000,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.890.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.890.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador	880.000,00	909.000,00	928.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador	880.000,00	909.000,00	928.000,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador	120.000,00	120.000,00	130.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador	120.000,00	120.000,00	130.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado)

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
4.1.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N	670.000,00	800.000,00	850.000,00
4.1.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. I	670.000,00	800.000,00	850.000,00
4.1.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. II	670.000,00	800.000,00	850.000,00
4.1.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	95.710.000,00	110.325.000,00	120.778.000,00
4.1.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	95.710.000,00	110.325.000,00	120.778.000,00
4.1.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	94.265.000,00	108.608.000,00	119.018.000,00
4.1.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	85.500.000,00	100.000.000,00	110.000.000,00
4.1.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	85.500.000,00	100.000.000,00	110.000.000,00
4.1.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	7.100.000,00	7.200.000,00	7.500.000,00
4.1.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	7.100.000,00	7.200.000,00	7.500.000,00
4.1.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.500.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
4.1.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
4.1.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	165.000,00	108.000,00	118.000,00
4.1.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	165.000,00	108.000,00	118.000,00
4.1.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	1.030.000,00	1.331.000,00	1.360.000,00
4.1.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	1.030.000,00	1.331.000,00	1.360.000,00
4.1.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	1.030.000,00	1.331.000,00	1.360.000,00
4.1.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	330.000,00	258.000,00	277.000,00
4.1.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Saúde	330.000,00	258.000,00	277.000,00
4.1.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Saúde	330.000,00	258.000,00	277.000,00
4.1.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	128.000,00	123.000,00
4.1.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	128.000,00	123.000,00
4.1.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	85.000,00	128.000,00	123.000,00
4.1.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	50.000,00	50.000,00	70.000,00
4.1.1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	50.000,00	50.000,00	70.000,00
4.1.1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	50.000,00	50.000,00	70.000,00
4.1.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - MULTAS TRÂNSITO	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas (Consolidado)

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
4.2.0.0.00.0.0.00.00.00 Contribuições	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.2.1.0.00.0.0.00.00.00 Contribuições Sociais	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.2.1.0.04.0.0.00.00.00 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social -	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.2.1.0.04.1.0.00.00.00 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.2.1.0.04.1.1.00.00.00 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPP	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.9.0.0.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA	(25.510.000,00)	(28.240.000,00)	(30.930.000,00)
4.9.5.0.00.0.0.00.00.00 FUNDEB	(25.510.000,00)	(28.240.000,00)	(30.930.000,00)
4.9.5.1.00.0.0.00.00.00 FUNDEB	(25.510.000,00)	(28.240.000,00)	(30.930.000,00)
4.9.5.1.7.00.0.0.00.00.00 Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	(25.510.000,00)	(28.240.000,00)	(30.930.000,00)
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	(5.910.000,00)	(6.540.000,00)	(7.150.000,00)
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	(5.760.000,00)	(6.380.000,00)	(6.980.000,00)
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	(5.600.000,00)	(6.200.000,00)	(6.800.000,00)
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	(160.000,00)	(180.000,00)	(180.000,00)
4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	(150.000,00)	(160.000,00)	(170.000,00)
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(150.000,00)	(160.000,00)	(170.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(19.600.000,00)	(21.700.000,00)	(23.780.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(19.600.000,00)	(21.700.000,00)	(23.780.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICM	(18.000.000,00)	(20.000.000,00)	(22.000.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVZ	(1.360.000,00)	(1.440.000,00)	(1.500.000,00)
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI	(240.000,00)	(260.000,00)	(280.000,00)
Total geral:	303.000.000,00	318.000.000,00	337.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 (Consolidado)

ANEXO 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Sel nº: Alteração em 13/04/2018 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2019	2020	2021
0 ENCARGOS ESPECIAIS E PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS	5.878.500,00	6.954.500,00	7.749.900,00
1 APOIO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO	33.133.800,00	35.335.000,00	38.263.500,00
2 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	11.291.000,00	9.764.500,00	11.227.000,00
3 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS	9.789.500,00	9.740.500,00	9.844.000,00
4 OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO FUNPREV	13.045.000,00	13.346.500,00	13.637.500,00
6 GESTÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	871.000,00	386.000,00	399.000,00
8 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GERACAO DE RENDA	775.700,00	1.597.000,00	115.500,00
9 PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	370.000,00	600.000,00	330.000,00
10 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	1.879.500,00	1.993.500,00	2.317.100,00
11 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E APOIO AGROPECUÁRIO	2.420.000,00	2.740.000,00	3.070.000,00
12 OTIMIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	385.000,00	595.000,00	760.000,00
13 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	3.695.000,00	4.355.000,00	4.746.000,00
14 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	1.025.000,00	800.000,00	860.000,00
16 FOMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO E DA CULTURA	4.522.000,00	4.025.000,00	4.452.000,00
17 DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA SOCIAL E DE TRANSPORTES	12.378.000,00	12.696.000,00	12.536.000,00
18 EDUCAÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS	67.830.000,00	70.330.000,00	76.020.000,00
19 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.736.000,00	6.896.000,00	7.128.600,00
20 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS	4.530.000,00	5.350.000,00	5.880.000,00
21 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO HABITACIONAL	790.000,00	880.000,00	1.900.000,00
22 AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	11.140.000,00	12.122.000,00	13.188.000,00
23 PROGRAMA MÃOS SOLIDÁRIAS	2.100.000,00	2.350.000,00	3.000.000,00
24 ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE DA POPULAÇÃO	67.840.000,00	70.640.000,00	73.610.000,00
25 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4.785.000,00	4.990.000,00	5.302.400,00
27 UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	15.680.000,00	18.188.000,00	19.122.000,00
29 ABASTECIMENTO E TRATAMENTO PARA UMA ÁGUA DE QUALIDADE	0,00	0,00	0,00
30 CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS PARA INVESTIMENTOS	15.000,00	22.000,00	29.000,00
9999 RESERVAS	21.095.000,00	21.303.500,00	21.512.500,00
Total geral:	303.000.000,00	318.000.000,00	337.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	277.906.214,40	263.316.414,40	280.180.000,00	297.650.000,00	315.300.000,00	334.000.000,00
Receita Tributária	26.648.000,00	31.145.000,00	45.721.000,00	43.364.000,00	47.160.000,00	48.820.000,00
Receita de Contribuição	22.950.000,00	21.800.000,00	26.060.000,00	26.740.000,00	26.800.000,00	27.150.000,00
Receita Patrimonial	8.068.600,00	10.684.600,00	9.443.500,00	10.554.000,00	10.137.000,00	10.725.000,00
Aplicações Financeiras (II)	8.015.600,00	10.622.600,00	9.408.000,00	10.499.000,00	10.077.000,00	10.655.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	53.000,00	62.000,00	35.500,00	55.000,00	60.000,00	70.000,00
Transferências Correntes	216.744.893,70	194.435.814,40	191.165.500,00	207.917.000,00	221.728.000,00	237.140.000,00
Demais Receitas Correntes	3.494.720,70	5.251.000,00	7.790.000,00	9.075.000,00	9.475.000,00	10.165.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	269.890.614,40	252.693.814,40	270.772.000,00	287.151.000,00	305.223.000,00	323.345.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	22.093.785,60	9.683.585,60	14.820.000,00	5.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	12.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	22.093.785,60	9.683.585,60	2.820.000,00	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	22.093.785,60	9.683.585,60	2.820.000,00	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	291.984.400,00	262.377.400,00	273.592.000,00	289.501.000,00	307.923.000,00	326.345.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	278.261.356,09	227.344.118,12	254.909.125,80	260.913.300,00	273.604.700,00	291.123.600,00
Pessoal e Encargos Sociais	177.146.721,23	143.587.882,43	151.832.691,00	158.513.600,00	163.903.692,00	172.189.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.300,00	2.400,00	100.000,00	200.000,00	220.000,00	240.000,00
Outras Despesas Correntes	101.112.334,86	83.753.835,69	102.976.434,80	102.199.700,00	109.481.008,00	118.694.600,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	278.259.056,09	227.341.718,12	254.809.125,80	260.713.300,00	273.384.700,00	290.883.600,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	52.325.744,24	25.867.789,98	20.818.451,08	20.991.700,00	23.091.800,00	24.363.900,00
Investimentos	52.210.744,24	25.747.039,98	19.918.451,08	19.791.700,00	21.791.800,00	22.963.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	115.000,00	120.750,00	900.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	52.210.744,24	25.747.039,98	19.918.451,08	19.791.700,00	21.791.800,00	22.963.900,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	22.160.200,00	22.310.200,00	19.401.500,00	20.095.000,00	20.303.500,00	20.512.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	1.000.000,00	1.000.000,00	2.428.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	1.000.000,00	1.000.000,00	2.428.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XI+XV+XVI+XVII)	353.630.000,33	276.398.958,10	296.557.076,88	301.600.000,00	316.480.000,00	335.360.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(61.645.600,33)	(14.021.558,10)	(22.965.076,88)	(12.099.000,00)	(8.557.000,00)	(9.015.000,00)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Especificação	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00	840.180,00
Tributos federais	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00	840.180,00
DEDUÇÕES (II)	126.171.944,85	132.480.542,09	139.104.569,19	146.272.387,60	153.586.006,98	160.497.377,31
Ativo disponível	127.678.742,78	134.062.679,92	140.765.813,92	147.804.104,62	155.194.309,85	162.178.053,80
Haveres financeiros	421.455,55	442.528,33	464.654,74	487.887,47	512.281,84	535.334,53
(-) Restos a pagar processados	1.928.253,48	2.024.666,16	2.125.899,47	2.019.604,49	2.120.584,71	2.216.011,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	124.771.944,85	131.440.542,09	138.374.569,19	145.505.887,60	152.782.006,98	159.657.197,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00	840.180,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	126.171.944,85	132.480.542,09	139.104.569,19	146.272.387,60	153.586.006,98	160.497.377,31
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(6.690.936,48)	(6.308.597,24)	(6.624.027,10)	(7.167.818,41)	(7.313.619,38)	(6.911.370,33)

* : refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2016 no resultados_nominais_valor de R\$ (119.481.008,37).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00	840.180,00
Tributos federais	1.400.000,00	1.040.000,00	730.000,00	766.500,00	804.000,00	840.180,00
DEDUÇÕES(II)	126.171.944,85	132.480.542,09	139.104.569,19	146.272.387,60	153.586.006,98	160.497.377,31
Ativo disponível	127.678.742,78	134.062.679,92	140.765.813,92	147.804.104,62	155.194.309,85	162.178.053,80
Haveres financeiros	421.455,55	442.528,33	464.654,74	487.887,47	512.281,84	535.334,53
(-) Restos a pagar processados	1.928.253,48	2.024.666,16	2.125.899,47	2.019.604,49	2.120.584,71	2.216.011,02
CL (III) = (I - II)	124.771.944,85)	131.440.542,09)	138.374.569,19)	145.505.887,60)	152.782.006,98)	159.657.197,31)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Sessão: Alteração em 13/04/2018 (C)

Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	304.525.000,00	325.030.000,00	346.260.000,00
Receita Tributária	43.364.000,00	47.160.000,00	48.820.000,00
Receita de Contribuição	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
Receita Patrimonial	10.499.000,00	10.077.000,00	10.655.000,00
Receita Agropecuária	160.000,00	170.000,00	180.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	8.215.000,00	8.705.000,00	9.355.000,00
Transferências Correntes	233.427.000,00	249.968.000,00	268.070.000,00
Outras Receitas Correntes	700.000,00	600.000,00	630.000,00
DEDUÇÕES (II)	(34.660.000,00)	(37.555.000,00)	(40.395.000,00)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	(25.510.000,00)	(28.240.000,00)	(30.930.000,00)
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	(9.140.000,00)	(9.300.000,00)	(9.450.000,00)
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	(10.000,00)	(15.000,00)	(15.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	269.865.000,00	287.475.000,00	305.865.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2019

SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária

Mariana, Praça JK, S/N, Centro – CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
A Mineração é a principal atividade econômica de Mariana e considerando a desaceleração econômica do Brasil, a instabilidade política e especialmente a fatídica tragédia do rompimento da Barragem de Fundão da empresa mineradora SAMARCO, há uma incerteza na previsão das principais receitas de Mariana, como o ISSQN, o ICMS e a CFEM. Em destaque, considerando que o ICMS tem como base a proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de produtos e prestações de serviço e ainda considerando que para apurar a arrecadação de 2019 tem-se como base o reflexo do VAF - Valor Adicionado Fiscal contribuído por cada município a 02 anos atrás - 2017 -, e ainda considerando que em 2017 continuamos a sofrer - também economicamente - os efeitos do rompimento da barragem de Fundão da SAMARCO, logo, menor faturamento, e como consequência menor participação no VAF, temos que considerar que o ICMS terá uma redução. Porém ainda é pouco concreta a sua projeção. Certamente ficará mais acessível - sua projeção - quando da elaboração da LOA 2019, uma vez que os órgãos responsáveis poderão dar melhor contribuição nesta apuração e auxiliar na definição desta e outras receitas quando da confecção da Lei Orçamentária para 2019 a ser encaminhada até 31 de agosto de 2018 ao Legislativo Municipal.	8.000.000,00	A providência será reduzir as despesas discricionárias que envolve o custeio variável e a repriorização dos investimentos a serem realizados em 2019, equivalente até o montante da arrecadação frustrada.	8.000.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL	8.000.000,00
TOTAL		TOTAL	8.000.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO

2019

SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária

Mariana, Praça JK, S/N, Centro – CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE MARIANA											
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA											
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS											
	323	2.418 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO	A	2	10.302.0024	3.1.90.04.00.00.00.00	010002	02.01.00	3.600.000,00	3.700.000,00	3.800.000,00
UNIDADE MANTIDA(%)											
						3.1.90.11.00.00.00.00	010002	02.01.00	2.100.000,00	2.150.000,00	2.200.000,00
						3.1.90.13.00.00.00.00	010002	02.01.00	15.000,00	15.000,00	18.000,00
						3.1.91.13.00.00.00.00	010002	02.01.00	320.000,00	330.000,00	350.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010002	02.01.00	320.000,00	340.000,00	350.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010002	02.01.00	90.000,00	100.000,00	120.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010002	02.01.00	160.000,00	180.000,00	200.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	010002	02.01.00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
361	2.281 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE		A	2	10.301.0024	3.3.90.14.00.00.00.00	010002	02.01.00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
TFD REALIZADO(P/A)											
						3.3.90.30.00.00.00.00	010002	02.01.00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010002	02.01.00	2.400.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC											
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS											
90	2.312 - PROGRAMA INCLUSÃO PROD. DA MULHER - RENDA MÍNIMA		A	2	08.244.0025	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
HOMENS E/OU MULHERES ATENDIDAS(P/A)											
						3.3.90.36.00.00.00.00	010000	00.00.00	3.565.000,00	3.700.000,00	3.953.400,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010000	00.00.00	450.000,00	460.000,00	470.000,00
						3.3.90.47.00.00.00.00	010000	00.00.00	360.000,00	380.000,00	400.000,00
109	2.318 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS		A	2	08.244.0019	3.3.90.32.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00
BENEFÍCIOS PAGOS(BEN)											
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	20.000,00	25.000,00	28.000,00
						3.3.90.48.00.00.00.00	010000	00.00.00	850.000,00	900.000,00	943.400,00
1659	2.510 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATIVA-IDADE		A	2	08.244.0019	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	30.000,00	30.000,00	40.000,00
HOMENS E/OU MULHERES ATENDIDAS(P/A)											
						3.3.90.36.00.00.00.00	010000	00.00.00	280.000,00	400.000,00	500.000,00

MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 13/04/2018 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE MARIANA											
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC											
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS											
		4.4.90.52.00.00.00.00				010000		00.00.00	20.000,00	30.000,00	30.000,00
Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA											
133	2.403	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	A	2	08.243.0009	3.1.90.11.00.00.00.00	010000	00.00.00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
		CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS(C/A)				3.1.90.13.00.00.00.00	010000	00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	27.000,00	31.000,00	36.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010000	00.00.00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1630	2.509	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA	A	2	08.243.0009	3.3.90.48.00.00.00.00	010000	00.00.00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
		FAMÍLIAS ATENDIDAS(FAM)									
Unidade: 08.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH											
119	2.130	PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO HABITACIONAL	A	2	16.481.0021	3.3.90.32.00.00.00.00	010000	00.00.00	790.000,00	880.000,00	1.900.000,00
		CASAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS(CAS)				4.4.90.51.00.00.00.00	010000	00.00.00	89.000,00	128.000,00	1.098.000,00
						4.4.90.51.00.00.00.00	010092	04.01.01	1.000,00	2.000,00	2.000,00
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEMED											
Unidade: 09.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED											
68	0.051	APOIO ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS	O	2	27.812.0014	3.3.50.41.00.00.00.00	010000	00.00.00	230.000,00	250.000,00	260.000,00
		ENTIDADES APOIADAS(%)				3.3.50.43.00.00.00.00	010000	00.00.00	140.000,00	150.000,00	160.000,00
195	2.638	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	A	2	12.361.0018	3.3.90.30.00.00.00.00	010001	01.01.01	35.000,00	40.000,00	45.000,00
		EDUCAÇÃO BÁSICA									
		ATIVIDADE MANTIDA(%)				3.3.90.30.00.00.00.00	010022	01.06.01	120.000,00	130.000,00	140.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010045	01.03.95	50.000,00	50.000,00	55.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010001	01.01.01	4.320.000,00	4.500.000,00	4.800.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010022	01.06.01	120.000,00	130.000,00	140.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010045	01.03.95	80.000,00	80.000,00	85.000,00

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 13/04/2018 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE MARIANA											
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEMED											
Unidade: 09.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED											
200	2.642	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	2	12.361.0018	3.1.90.04.00.00.00.00	010001	01.01.01	135.474.800,00	141.004.792,00	151.289.500,00
ATIVIDADE MANTIDA(%)											
						3.1.90.04.00.00.00.00	010018	01.02.01	2.100.000,00	2.300.000,00	2.500.000,00
						3.1.90.11.00.00.00.00	010001	01.01.01	9.730.000,00	10.030.000,00	10.720.000,00
						3.1.90.11.00.00.00.00	010018	01.02.01	16.190.000,00	17.780.000,00	19.870.000,00
						3.1.90.13.00.00.00.00	010001	01.01.01	505.000,00	503.092,00	595.000,00
						3.1.90.13.00.00.00.00	010018	01.02.01	1.250.000,00	1.550.000,00	1.750.000,00
						3.1.90.94.00.00.00.00	010001	01.01.01	20.000,00	23.000,00	30.000,00
						3.1.91.13.00.00.00.00	010001	01.01.01	4.336.000,00	4.197.000,00	3.831.000,00
						3.1.91.13.00.00.00.00	010018	01.02.01	2.600.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010001	01.01.01	45.000,00	50.000,00	52.000,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	010001	01.01.01	50.000,00	60.000,00	65.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010001	01.01.01	360.000,00	365.000,00	370.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010047	01.03.01	230.000,00	240.000,00	250.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010001	01.01.01	2.580.000,00	1.650.000,00	1.700.000,00
201 2.648 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR											
		ALIMENTAÇÃO REALIZADA(ALU)	A	2	12.306.0018	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010044	01.03.95	900.000,00	930.000,00	950.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010047	01.03.01	1.320.000,00	1.370.000,00	1.400.000,00
204 2.645 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES											
		ATIVIDADE MANTIDA(%)	A	2	12.365.0018	3.1.90.04.00.00.00.00	010001	01.01.01	570.000,00	600.000,00	630.000,00
						3.1.90.11.00.00.00.00	010001	01.01.01	640.000,00	850.000,00	560.000,00
						3.1.90.11.00.00.00.00	010018	01.02.01	2.600.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00
						3.1.90.13.00.00.00.00	010001	01.01.01	30.000,00	32.000,00	31.000,00
						3.1.91.13.00.00.00.00	010018	01.02.01	260.000,00	270.000,00	280.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010001	01.01.01	135.000,00	140.000,00	145.000,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	010001	01.01.01	30.000,00	32.000,00	35.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010001	01.01.01	113.000,00	115.000,00	117.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010001	01.01.01	575.000,00	380.000,00	185.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 13/04/2018 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE MARIANA											
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEMED											
Unidade: 09.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED											
	257 2.643 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EJA - ENSINO MÉDIO	A	2		12.362.0018	3.1.90.11.00.00.00.00	010000	00.00.00	640.000,00	660.000,00	685.000,00
JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS(ALU)											
						3.1.91.13.00.00.00.00	010000	00.00.00	165.000,00	180.000,00	200.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010000	00.00.00	50.000,00	55.000,00	58.000,00
1639	2.500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	A	2		12.365.0018	3.1.90.04.00.00.00.00	010001	01.01.01	110.000,00	120.000,00	130.000,00
ATIVIDADE MANTIDA(%)											
						3.1.90.11.00.00.00.00	010001	01.01.01	650.000,00	660.000,00	670.000,00
						3.1.90.13.00.00.00.00	010001	01.01.01	20.000,00	20.000,00	20.000,00
						3.1.91.13.00.00.00.00	010001	01.01.01	20.000,00	20.000,00	20.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010001	01.01.01	222.000,00	225.000,00	227.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010001	01.01.01	10.000,00	12.000,00	12.000,00
Órgão:	11.00 - CONTROLADORIA MUNICIPAL								800.000,00	850.000,00	910.000,00
Unidade: 11.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA											
50	2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	A	2		04.124.0001	3.1.90.11.00.00.00.00	010000	00.00.00	313.500,00	326.500,00	338.000,00
ATIVIDADE MANTIDA(%)											
						3.1.90.13.00.00.00.00	010000	00.00.00	3.000,00	4.000,00	4.000,00
						3.1.90.94.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.500,00	2.000,00	3.000,00
						3.1.91.13.00.00.00.00	010000	00.00.00	27.000,00	30.000,00	33.000,00
						3.3.90.14.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
						3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	2.000,00
						3.3.90.36.00.00.00.00	010000	00.00.00	8.000,00	8.000,00	10.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	430.000,00	460.000,00	500.000,00
						3.3.90.46.00.00.00.00	010000	00.00.00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.000,00	2.000,00	2.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
MUNICÍPIO DE MARIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 13/04/2018 (C)

Priori.	Ação /	Produto (UN)	Tipo	Local.	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE MARIANA											
Órgão: 18.00 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG											
Unidade: 18.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG											
150	1.004 - MODERNIZAÇÃO E AMPL. ALMOX. CENTRAL / CENTRO DISTRIBUIÇÃO		P	2	04.122.0001	3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	70.000,00	0,00	0,00
									70.000,00	0,00	0,00
									70.000,00	0,00	0,00
OBRA CONCLUIDA(%)											
Órgão: 20.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU											
Unidade: 20.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU											
355	2.277 - PROMOÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE DESENV. AGROPECUÁRIO		A	2	20.608.0011	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
									360.000,00	440.000,00	500.000,00
AGRICULTOR RURAL ATENDIDO(ATV)											
393	2.533 - ARAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE SILAGEM SOLO ARADO E SILAGEM PRODUZIDA(HOR)		A	2	20.608.0011	3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	250.000,00	300.000,00	400.000,00
Unidade: 20.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL											
1658	2.261 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		A	2	20.608.0011	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	220.000,00	230.000,00	240.000,00
									120.000,00	130.000,00	140.000,00
AGRICULTOR RURAL ATENDIDO(AGR)											
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Órgão: 21.00 - SECRETARIA MUN. TRANSP E ESTRADAS VICINAIS - SETEV											
Unidade: 21.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV											
377	2.141 - MELHORIA E EXTENSÃO DAS ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTAÇÃO E MANUT. EM VIAS E ACESSOS PÚBLICOS REALIZADOS(%)		A	2	26.782.0020	3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	3.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
									3.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
									3.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00
Órgão: 23.00 - SECRETARIA MUN ADMINIST. E DES. ECONOMICO - SEMADE											
Unidade: 23.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE											
406	2.526 - ESTRUTURAÇÃO DO SESMT ATIVIDADE MANTIDA(%)		A	2	04.122.0012	3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	65.000,00	70.000,00	75.000,00
									325.000,00	435.000,00	545.000,00
									325.000,00	435.000,00	545.000,00
409	2.529 - REDESENHO DA REDE DE DADOS POR CABEAMENTO		A	2	04.126.0012	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	200.000,00	300.000,00	400.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 13/04/2018 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE MARIANA											
Órgão:	24.00	- SECRETARIA MUN. CULTURA, TUR. PATRIMONIO - SECTUP							135.474.800,00	141.004.792,00	151.289.500,00
Unidade:	24.01	- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP							4.062.000,00	4.505.000,00	4.962.000,00
54	0.151	- APOIO A ENTIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	O	2	13.392.0016	3.3.50.41.00.00.00.00	010000	00.00.00	2.932.000,00	3.255.000,00	3.602.000,00
ENTIDADE BENEFICIADA(%)											
						3.3.50.43.00.00.00.00	010000	00.00.00	450.000,00	500.000,00	500.000,00
						3.3.50.43.00.00.00.00	010000	00.00.00	130.000,00	160.000,00	200.000,00
278	2.074	- PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS	A	2	13.392.0016	3.3.90.36.00.00.00.00	010000	00.00.00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
EVENTOS REALIZADOS(EVE)											
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.712.000,00	1.915.000,00	2.182.000,00
374	2.650	- MANUTENÇÃO DO MUSEU DA CIDADE	A	2	13.391.0013	3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	600.000,00	630.000,00	660.000,00
ATIVIDADE MANTIDA(%)											
Unidade: 24.02 - FUNDO M. PRESERVAÇÃO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC											
269	2.183	- MANUTENÇÃO FUNDO M. PATRIM. HIST. / CULTURAL	A	2	13.391.0016	3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.120.000,00	1.230.000,00	1.340.000,00
- ICMS CULT											
						4.4.90.51.00.00.00.00	010000	00.00.00	620.000,00	630.000,00	640.000,00
ACERVO CULTURAL PRESERVADO(%)											
						4.4.90.51.00.00.00.00	010000	00.00.00	500.000,00	600.000,00	700.000,00
Unidade: 24.03 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO											
274	2.468	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	A	2	23.695.0016	3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
FUNDO MANTIDO(%)											
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	10.000,00	20.000,00	20.000,00
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA - CONSOLIDADO											
Órgão:	01.00	- CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA							2.251.000,00	2.602.000,00	3.105.000,00
Unidade:	01.01	- CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA							2.251.000,00	2.602.000,00	3.105.000,00
209	4.004	- OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO	A	2	01.031.0022	3.1.90.11.00.00.00.00	010000	00.00.00	2.251.000,00	2.602.000,00	3.105.000,00
LEGISLATIVO											
						3.1.90.11.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.470.000,00	1.784.000,00	2.250.000,00
ATIVIDADE MANTIDA(%)											
						3.3.90.14.00.00.00.00	010000	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
						3.3.90.31.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
						3.3.90.33.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
						3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00	126.000,00	133.000,00	140.000,00
						3.3.90.93.00.00.00.00	010000	00.00.00	650.000,00	680.000,00	710.000,00
						4.4.90.52.00.00.00.00	010000	00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relação de Despesas - Planejadas

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 13/04/2018 (C)

Priori.	Ação	Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
Entidade: 3 - FUNDO PREVIDENCIA SERV.MUNICIPAIS MARIANA-FUNPREV											
Órgão: 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD											
Unidade: 04.01 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS											
3	8.002 - MANUT. DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNPREV	A	2	09.271.0004	3.1.90.01.00.00.00.00	010003	03.01.00		11.303.500,00	11.528.000,00	11.752.000,00
ATIVIDADE MANTIDA(%)											
					3.1.90.03.00.00.00.00	010003	03.01.00		320.000,00	340.000,00	360.000,00
					3.1.90.05.00.00.00.00	010003	03.01.00		2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00
376	8.006 - IMPLANTAÇÃO DO PRO-GESTÃO RPPS - FUNPREV GESTORES CAPACITADOS(GES)	A	2	09.122.0004	3.3.90.30.00.00.00.00	010003	03.01.00		13.500,00	13.000,00	17.000,00
Entidade: 4 - SAAE MARIANA - CONSOLIDADO											
Órgão: 10.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE											
Unidade: 10.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE											
139	6.003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	A	2	17.512.0027	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00		210.000,00	230.000,00	300.000,00
ÁGUA TRATADA(%)											
					3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00		220.000,00	230.000,00	250.000,00
140	5.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA SISTEMA DE ABAST. ÁGUA CONSTRUÍDO/AMPLIADO(%)	P	2	17.512.0027	4.4.90.51.00.00.00.00	010000	00.00.00		700.000,00	900.000,00	400.000,00
143	6.005 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SISTEMA DE SANEAMENTO CONSTRUÍDO(%)	A	2	17.512.0027	3.3.90.30.00.00.00.00	010000	00.00.00		80.000,00	120.000,00	150.000,00
					3.3.90.39.00.00.00.00	010000	00.00.00		40.000,00	60.000,00	70.000,00
					4.4.90.52.00.00.00.00	010000	00.00.00		30.000,00	30.000,00	40.000,00
Total geral:										156.704.792,00	167.356.500,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

LDO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativos
Complementares

2019

SEPLAG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária

Mariana, Praça JK, S/N, Centro – CEP 35.420-000 - Tel: 3557-9020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)
(Consolidado)

Seleção: Alteração em 13/04/2018 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	307.460.000,00	DESPESAS CORRENTES	260.913.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.364.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158.513.600,00
Contribuições	11.040.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00
Receita Patrimonial	10.554.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.199.700,00
Receita Agropecuária	160.000,00		
Receita de Serviços	8.215.000,00		
Transferências Correntes	233.427.000,00		
Outras Receitas Correntes	700.000,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	15.700.000,00		
Contribuições	15.700.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-25.510.000,00		
JNDEB	-25.510.000,00		
		Superavit	36.736.700,00
Total	297.650.000,00	Total	297.650.000,00
Superavit do orçamento corrente	36.736.700,00		
Receitas de Capital	5.350.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	20.991.700,00
Operações de Crédito	3.000.000,00	INVESTIMENTOS	19.791.700,00
Transferências de Capital	2.350.000,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00
Débito	15.641.700,00		
Total	20.991.700,00	Total	20.991.700,00
Resumo			
Receitas Correntes	307.460.000,00	101,47 %	DESPESAS CORRENTES 260.913.300,00 86,11 %
Receitas de Capital	5.350.000,00	1,77 %	DESPESAS DE CAPITAL 20.991.700,00 6,93 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	15.700.000,00	5,18 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERV. 21.095.000,00 6,96 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-25.510.000,00	-8,42 %	
Total	303.000.000,00	100,00 %	Total 303.000.000,00 100,00 %

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Discriminação das Receitas

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 13/04/2018 (C)

Conta	Descrição	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
4.1.2.1.0.04.2.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.1.0.04.2.1.00.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.880.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
4.1.2.4.0.0.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.880.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
4.1.2.4.0.0.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.880.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
4.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	10.554.000,00	10.137.000,00	10.725.000,00
4.1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	10.499.000,00	10.077.000,00	10.655.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	10.499.000,00	10.077.000,00	10.655.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.359.000,00	777.000,00	1.205.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.359.000,00	777.000,00	1.205.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	9.140.000,00	9.300.000,00	9.450.000,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	9.140.000,00	9.300.000,00	9.450.000,00
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	55.000,00	60.000,00	70.000,00
4.1.3.3.0.0.0.0.00.00.00	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	55.000,00	60.000,00	70.000,00
4.1.3.3.1.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.4.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.4.0.0.0.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	160.000,00	170.000,00	180.000,00
4.1.4.0.0.0.1.1.00.00.00	Receita de Serviços	8.215.000,00	8.705.000,00	9.355.000,00
4.1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.6.1.0.0.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.700.000,00	7.300.000,00	7.800.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água (Geral)	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços de Ligação e Religação de Água	700.000,00	800.000,00	800.000,00
4.1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.6.2.0.0.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	95.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.6.3.0.0.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	670.000,00	640.000,00	680.000,00
4.1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	750.000,00	685.000,00	785.000,00
4.1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	Outros Serviços	750.000,00	685.000,00	785.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	750.000,00	685.000,00	785.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços - Principal	460.000,00	500.000,00	600.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Serviços de Esgoto (Geral)	290.000,00	185.000,00	185.000,00
4.1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	233.427.000,00	249.968.000,00	268.070.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Discriminação das Receitas

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 13/04/2018 (C)

Conta	Descrição	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	112.467.000,00	112.493.000,00	117.402.000,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	112.467.000,00	112.493.000,00	117.402.000,00
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	34.400.000,00	35.000.000,00	38.100.000,00
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.700.000,00	31.000.000,00	34.000.000,00
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.700.000,00	31.000.000,00	34.000.000,00
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.500.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.500.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Pri	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	900.000,00	900.000,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	900.000,00	900.000,00
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	800.000,00	900.000,00	900.000,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	68.160.000,00	67.920.000,00	69.500.000,00
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	67.800.000,00	67.630.000,00	69.200.000,00
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	67.800.000,00	67.630.000,00	69.200.000,00
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	360.000,00	290.000,00	300.000,00
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	360.000,00	290.000,00	300.000,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.391.000,00	4.884.000,00	4.959.000,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	5.391.000,00	4.884.000,00	4.959.000,00
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	896.000,00	945.000,00	965.000,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	896.000,00	945.000,00	965.000,00
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	896.000,00	945.000,00	965.000,00
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.950.000,00	2.944.000,00	3.028.000,00
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.890.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.890.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	880.000,00	909.000,00	928.000,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	880.000,00	909.000,00	928.000,00
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do E	120.000,00	120.000,00	130.000,00
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do I	120.000,00	120.000,00	130.000,00
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE -	60.000,00	65.000,00	70.000,00
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	670.000,00	800.000,00	850.000,00
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	670.000,00	800.000,00	850.000,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	670.000,00	800.000,00	850.000,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	95.710.000,00	110.325.000,00	120.778.000,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	95.710.000,00	110.325.000,00	120.778.000,00
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	94.265.000,00	108.608.000,00	119.018.000,00
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	85.500.000,00	100.000.000,00	110.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	85.500.000,00	100.000.000,00	110.000.000,00
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	85.500.000,00	100.000.000,00	110.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Discriminação das Receitas

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 13/04/2018 (C)

Conta	Descrição	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	7.100.000,00	7.200.000,00	7.500.000,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	7.100.000,00	7.200.000,00	7.500.000,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.500.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.500.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	165.000,00	108.000,00	118.000,00
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	165.000,00	108.000,00	118.000,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.030.000,00	1.331.000,00	1.360.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.030.000,00	1.331.000,00	1.360.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo -	1.030.000,00	1.331.000,00	1.360.000,00
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	330.000,00	258.000,00	277.000,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	330.000,00	258.000,00	277.000,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	330.000,00	258.000,00	277.000,00
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	128.000,00	123.000,00
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	85.000,00	128.000,00	123.000,00
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	85.000,00	128.000,00	123.000,00
4.1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.7.5.8.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básic:	25.200.000,00	27.100.000,00	29.820.000,00
4.1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	50.000,00	50.000,00	70.000,00
4.1.7.7.0.0.1.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	50.000,00	50.000,00	70.000,00
4.1.7.7.0.0.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	50.000,00	50.000,00	70.000,00
4.1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	Multas Previstas em Legislação - MULTAS TRÂNSITO - Principal	700.000,00	600.000,00	630.000,00
4.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	3.000.000,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 13/04/2018 (C)

Conta	Descrição	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	RECEITAS	303.000.000,00	318.000.000,00	337.000.000,00
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	307.460.000,00	327.690.000,00	348.930.000,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.364.000,00	47.160.000,00	48.820.000,00
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	39.889.000,00	43.930.000,00	45.490.000,00
4.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.200.000,00	9.500.000,00	9.800.000,00
4.1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	9.200.000,00	9.500.000,00	9.800.000,00
4.1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	8.700.000,00	9.000.000,00	9.300.000,00
4.1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	8.700.000,00	9.000.000,00	9.300.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	500.000,00	500.000,00
4.1.1.1.3.03.4.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	30.689.000,00	34.430.000,00	35.690.000,00
4.1.1.1.8.0.0.0.0.0.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.399.000,00	3.060.000,00	3.280.000,00
4.1.1.1.8.01.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.999.000,00	2.760.000,00	2.880.000,00
4.1.1.1.8.01.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.400.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	24.000,00	20.000,00	20.000,00
4.1.1.1.8.01.1.1.1.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	375.000,00	260.000,00	270.000,00
4.1.1.1.8.01.1.2.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	200.000,00	80.000,00	90.000,00
4.1.1.1.8.01.1.3.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	400.000,00	300.000,00	400.000,00
4.1.1.1.8.01.1.4.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	400.000,00	300.000,00	400.000,00
4.1.1.1.8.01.4.1.0.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	27.290.000,00	31.370.000,00	32.410.000,00
4.1.1.1.8.01.4.1.1.0.0.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - I	27.290.000,00	31.370.000,00	32.410.000,00
4.1.1.1.8.02.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	27.000.000,00	31.000.000,00	32.000.000,00
4.1.1.1.8.02.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	180.000,00	290.000,00	320.000,00
4.1.1.1.8.02.3.1.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	80.000,00	50.000,00	50.000,00
4.1.1.1.8.02.3.2.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	30.000,00	30.000,00	40.000,00
4.1.1.1.8.02.3.3.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.475.000,00	3.230.000,00	3.330.000,00
4.1.1.1.8.02.3.4.0.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.225.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
4.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Taxas	2.225.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
4.1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.225.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
4.1.1.2.1.01.0.0.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.225.000,00	2.030.000,00	2.030.000,00
4.1.1.2.1.01.1.0.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.2.1.01.1.1.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	25.000,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.2.1.01.1.2.0.0.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.1.1.2.2.0.0.0.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.1.1.2.2.01.0.0.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	1.250.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
4.1.1.2.2.01.1.0.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	11.040.000,00	10.950.000,00	11.150.000,00
4.1.1.2.2.01.1.1.0.0.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	8.160.000,00	8.350.000,00	8.550.000,00
4.1.2.1.0.04.0.0.0.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS			

Conta	Descrição	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.350.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00
4.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.7.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.7.2.1.0.04.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.7.2.1.0.04.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
4.7.2.1.0.04.1.1.00.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	-25.510.000,00	-28.240.000,00	-30.930.000,00
4.9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-25.510.000,00	-28.240.000,00	-30.930.000,00
4.9.5.0.0.0.0.0.00.00.00	FUNDEB	-25.510.000,00	-28.240.000,00	-30.930.000,00
4.9.5.1.0.0.0.0.00.00.00	FUNDEB	-25.510.000,00	-28.240.000,00	-30.930.000,00
4.9.5.1.0.0.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB das Receitas de Transfer. União	-5.910.000,00	-6.540.000,00	-7.150.000,00
4.9.5.1.7.0.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-5.760.000,00	-6.380.000,00	-6.980.000,00
4.9.5.1.7.18.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-5.600.000,00	-6.200.000,00	-6.800.000,00
4.9.5.1.7.18.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-160.000,00	-180.000,00	-180.000,00
4.9.5.1.7.18.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-150.000,00	-160.000,00	-170.000,00
4.9.5.1.7.18.0.1.51.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC N° 87/96	-150.000,00	-160.000,00	-170.000,00
4.9.5.1.7.18.0.6.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC N° 87/96	-19.600.000,00	-21.700.000,00	-23.780.000,00
4.9.5.1.7.18.0.6.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC N° 87/96	-19.600.000,00	-21.700.000,00	-23.780.000,00
4.9.5.1.7.28.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-18.000.000,00	-20.000.000,00	-22.000.000,00
4.9.5.1.7.28.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.360.000,00	-1.440.000,00	-1.500.000,00
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-1.360.000,00	-1.440.000,00	-1.500.000,00
4.9.5.1.7.28.0.1.11.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-240.000,00	-260.000,00	-280.000,00
4.9.5.1.7.28.0.1.21.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-240.000,00	-260.000,00	-280.000,00
4.9.5.1.7.28.0.1.31.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	-240.000,00	-260.000,00	-280.000,00
	Total geral:	303.000.000,00	318.000.000,00	337.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Discriminação das Despesas

Seleção: Emitir somente as contas com valor : Alteração em 13/04/2018 (C)

Conta	Descrição	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	260.913.300,00	273.604.700,00	291.123.600,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158.513.600,00	163.903.692,00	172.189.000,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	10.500,00	12.000,00	13.500,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.500,00	12.000,00	13.500,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	142.803.100,00	148.041.692,00	156.175.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/Reformas	8.645.000,00	8.776.000,00	8.895.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00	Pensões do RPPS e do Militar	356.000,00	379.000,00	402.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	27.394.500,00	27.799.900,00	29.462.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00	Outros Benefícios Previden.do Servidor/Militar	2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	94.205.600,00	97.568.600,00	103.157.700,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Obrigações Patronais	8.349.000,00	9.023.092,00	9.573.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	200.000,00	240.000,00	250.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	500.000,00	930.000,00	940.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	353.000,00	425.100,00	495.800,00
3.1.90.94.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Obrigações Patronais	15.700.000,00	15.850.000,00	16.000.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	220.000,00	240.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00	220.000,00	240.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	200.000,00	220.000,00	240.000,00
3.2.90.21.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102.199.700,00	109.481.008,00	118.694.600,00
3.3.00.00.00.00.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	17.000,00	19.000,00	21.000,00
3.3.30.00.00.00.00.00	Contribuições	17.000,00	19.000,00	21.000,00
3.3.30.41.00.00.00.00	Transferências a Instit. Priv. sem Fins Lucrativos	2.875.000,00	3.058.000,00	3.212.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Contribuições	2.056.000,00	2.159.000,00	2.223.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00	Subvenções Sociais	819.000,00	899.000,00	989.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00	Transf.a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	485.000,00	537.000,00	539.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	485.000,00	537.000,00	539.000,00
3.3.71.70.00.00.00.00	Aplicações Diretas	98.822.700,00	105.867.008,00	114.922.600,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	222.900,00	258.608,00	283.600,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	156.000,00	160.000,00	170.000,00
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio-fardamento	180.000,00	200.000,00	220.000,00
3.3.90.19.00.00.00.00	Material de Consumo	12.152.900,00	13.118.300,00	14.247.300,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	6.000,00	8.000,00	11.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00	Material - Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	2.200.000,00	2.470.000,00	2.650.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	45.000,00	47.000,00	49.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	390.000,00	350.000,00	370.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.045.000,00	9.605.000,00	10.196.400,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.056.400,00	61.389.600,00	67.494.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Auxílio-alimentação	12.644.000,00	11.837.000,00	11.989.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.144.500,00	3.588.500,00	4.166.900,00
3.3.90.47.00.00.00.00				

Conta	Descrição	LDO 2019	Projeção 2020	Projeção 2021
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.042.000,00	1.118.000,00	1.187.400,00
3.3.90.49.00.00.00.00	Auxílio- Transporte	320.000,00	350.000,00	380.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	70.000,00	120.000,00	170.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	461.000,00	529.000,00	587.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	687.000,00	718.000,00	751.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.991.700,00	23.091.800,00	24.363.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	19.791.700,00	21.791.800,00	22.963.900,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos-Contrato de Rateio	700,00	800,00	900,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	700,00	800,00	900,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	19.791.000,00	21.791.000,00	22.963.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	16.889.000,00	18.154.000,00	19.022.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.902.000,00	3.637.000,00	3.941.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
4.6.91.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	21.095.000,00	21.303.500,00	21.512.500,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	21.095.000,00	21.303.500,00	21.512.500,00
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	21.095.000,00	21.303.500,00	21.512.500,00
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	21.095.000,00	21.303.500,00	21.512.500,00
Total geral:		303.000.000,00	318.000.000,00	337.000.000,00



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 019/2018

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: projeto de lei nº 027/2018 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 do Município de Mariana e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei nº 027/2018 que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Mariana para 2019 encaminhado pelo Poder Executivo em 13/04/18, informamos que o referido projeto foi elaborado observando a legislação vigente, no entanto, alguns demonstrativos apresentam inconsistências, a saber:

- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido: os dados apresentados nos anos de 2015 e 2016 estão diferentes dos aprovados na LDO de 2018;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores: os dados apresentados no ano de 2016 estão diferentes dos aprovados na LDO de 2018;
- Tabela F – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores: o período a ser demonstrado deverá compreender 75 anos em atendimento ao que estabelece o tópico 03.10.00 do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Portaria nº 495, de 06/06/17 da STN. “Deve ser apresentada a projeção atuarial de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere”;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: os valores previstos de renúncia nas categorias de receitas Multas e Juros de Mora



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

da Dívida Ativa sobre IPTU e ISSQN para o período 2019 a 2021 não foram considerados na previsão da receita, conforme demonstrado no Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas.

Informamos que foi realizada a audiência pública, dando cumprimento ao que estabelece o parágrafo único da Lei Complementar nº 131/2009 e ao art. 44 da Lei Federal nº 19.257/2001- Estatuto da Cidade.

Diante do exposto, sugerimos que o projeto de lei seja devolvido ao Poder Executivo para complementar e alterar os dados apresentados.

É o nosso parecer, smj.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.